



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

P A R E C E R FINAL Nº 507/2017

Dispõe sobre a utilização de pulseira de identificação nos eventos que especifica e dá outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer o **PROJETO DE LEI Nº 120/2016, de autoria da VEREADORA MICHELE COLLINS.**

Nada havendo a opor, esta Comissão, opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2017

MARCOS DI BRIA
PRESIDENTE

ADERALDO PINTO
Vice – Presidente

HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 120/2016

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a utilização de pulseira de identificação nos eventos que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Os organizadores de eventos infantis na cidade do Recife, com estimativa de público superior a 100 (cem) crianças, deverão oferecer, obrigatoriamente, pulseira de identificação para fins de garantir a segurança das mesmas.

Parágrafo único. A pulseira deverá ser impressa com campos para identificar a criança e informações para contato com um responsável, de maneira que possam ser preenchidos com o uso de caneta esferográfica.

Art. 2º Os responsáveis pelo evento que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção da obra, sendo seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de agosto de 2017.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 120/2016 DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS